ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha 399
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

HASH: 82a024d3cdc78c98e6a3e9ec8ae5d4c785fd0d070183e12419346c71a43923a8. Documento assinado digitalmente. valide em https://siga.al.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/82MK-YV8R-3WEN-G53A. Assinado por: DEPUTADO PAULO CORRÊA em 06/07/2026
CARLOS EDUARDO NOGUEIRA DA SILVA em 07/07/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ALEMS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 09, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, CNPJ nº 03.979.390/0001-81, neste ato representada pelo seu Primeiro Secretário, Deputado Estadual Paulo José Araújo Corrêa, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PANIFICADORA E CONFEITARIA YAHWEH LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **46.666.188/0001-02**, com estabelecimento na Rua Iguassu nº 225, Bairro Amambai, na cidade Campo Grande MS, representada neste ato por **CARLOS EDUARDO NOGUEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI sob o RG nº 2114073, expedida pela SEJUSP/MS, e inscrito no CPF n.º 048.011.551-62, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, nº 587, Bairro Amambai, CEP 79.005-671, em Campo Grande - MS, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Eletrônico nº 001/2026**, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em sua atual redação, e no Ato n° 065 de 2024, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados ao café da manhã dos parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com entrega diária, e de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência..

1.1. Objeto da contratação: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital de Licitação;

1.1.3. A Proposta do Contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. A forma de fornecimento é diária, conforme detalhado no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato.

2.2 Por se tratar de serviço de natureza continuada, o contrato será celebrado com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme prevê o art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos de duração contratual.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha 400
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 577.999,56 (quinhentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Marca	Valor Mês	Valor 12 Meses
1	**FRUTAS**: -Frutas fatiadas 03 (três) tipos de frutas: mamão papaia, melão, melancia, abacaxi, kiwi, manga, pitaya. -Frutas inteiras 5 (cinco) de cada: uva sem semente (cacho), maçã fuji, banana maçã, banana prata, ameixa, pêssego, pêra, morango. -Salada de frutas em potes individuais. **Periodicidade: Diária**	Mês	12	Própria	R$ 4.178,71	R$ 50.144,52
2	**BOLOS**: (3 opções por dia, sendo 1 opção com cobertura) -Bolo de Chocolate; -Bolo de Cenoura; -Bolo de Mandioca; -Bolo de Fubá; -Bolo de Fubá Cremoso; -Bolo de Fubá com Goiabada; -Bolo Mesclado; -Bolo de Milho; -Bolo de Coco; -Bolo Formigueiro; -Bolo de Laranja; -Bolo de Limão; -Bolo de Queijadinha; -Cuca de Goiaba;	Mês	12	Própria	R$ 3.801,97	R$ 45.623,64

HASH: 82a024d3c0c78c98e6a3e9ec8ae5d4c785df0d070183a12419346c71a43923a8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.al.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/82MK-YV8R-3WEN-G53A. Assinado por: DEPUTADO PAULO CORRÊA em 06/07/2026. CARLOS EDUARDO NOGUEIRA DA SILVA em 07/07/2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

401

	-Maçã com Castanhas, Nozes e Damasco; -Bolo de Iogurte; -Churros; -Bolo sem Glúten e sem Lactose; **Periodicidade: Diária**					
3	**Doces e Sobremesas**: (3 opções por dia em porções individuais) -Pavê (10 unidades/dia); -Brigadeiro de colher (10 unidades/dia); -Pudim (10 unidades/dia); -Mousse Maracujá/Limão (10 unidades/dia); -Pé de moleque (10 unidades/dia); -Paçoca (10 unidades/dia); -Sonho de valsa (10 unidades/dia); -Doce de banana puro (10 unidades/dia); -Doce de leite barrinha (10 unidades/dia); -Suspiro; **Periodicidade: Diária**	Mês	12	Própria	R$ 5.593,32	R$ 67.119,84
4	**PÃES**: (10 unidades/tipo por dia de cada opção) -Pão Francês (integral e normal); -Pão de forma (integral e normal); -Torradas; -Pão doce; -Carolina (doce de leite / limão); -Mini Fatia Húngara; -Mini Croassaint Doce (chocolate / doce de Leite); -Bisnaguinhas. **Periodicidade: Diária**	Mês	12	Própria	R$ 4.297,35	R$ 51.568,20
5	**FRIOS**:	Mês	12	Própria	R$ 5.472,56	R$ 65.670,72

HASH: 82a024d3c0c78c98e6a3e9ec8ae5d4c785f0fd070183e12419346c71a43923a8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.al.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/82MK-YV8R-3WEN-G53A. Assinado por: DEPUTADO PAULO CORREA em 06/07/2026, CARLOS EDUARDO NOGUEIRA DA SILVA em 07/07/2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha 402
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

	-Presunto (10 fatias/dia); -Peito de Peru (10 fatias/dia); -Lombo (10 fatias/dia); -Salame (10 fatias/dia); -Copa (10 fatias/dia); -Queijo mussarela (10 fatias/dia); -Queijo prato (10 fatias/dia); -Queijo minas (meia peça/dia); -Queijo provolone (10 fatias /dia); -Geleia (normal e light) (15 saches /dia); -Manteiga e margarina (15 saches/dia); -Requeijão cremoso (15 saches / dia); -Requeijão de corte (meia peça / dia); -Coalhada. **Periodicidade: Diária**					
6	**PRATOS**: (3 opções por dia) -Quiche de frango -Quiche de Queijo e Presunto; -Quiche de Carne Seca; -Quiche de Salaminho Italiano; -Empadão de Frango; -Empadão de Legumes; -Tapioca; -Crepioca; -Ovos Mexidos; -Escondidinho de Carne Seca Individual (12 unidades /dia); -Canapé de Cream Cheese com Bacon (12 unidades /dia); -Canapé de Ricota com	Mês	12	Própria	R$ 6.675,56	R$ 80.106,72

HASH: 82a024d3cdc78c98e6a3e9ec8ae5d4c785f0fd070183e12419346c71a43923a8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.al.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/82MK-YV8R-3WEN-G53A. Assinado por: DEPUTADO PAULO CORREA em 06/07/2026, CARLOS EDUARDO NOGUEIRA DA SILVA em 07/07/2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

	Tomate Seco (12 unidades /dia); -Salada variada. **Periodicidade: Diária**					
7	**SALGADINHOS**: -Pastel Carne e Queijo (15 unidades/dia). -5 opções entre: Bolinho de bacalhau, bolinha de queijo, quibe, mini pizza de calabresa, enroladinhos de presunto e queijo, mini croissant recheado presunto e queijo, empadinhas frango / palmito, esfiha de carne, chipa, pão de queijo, pão italiano, calzone, coxinha (massa de mandioca) carne / franco / carne seca (15 unidades/ tipo por dia). -Pão de Metro de Peito de Peru / Presunto e Queijo / Salaminho (1 unidade /dia - 3x na semana). **Periodicidade: Diária**	Mês	12	Própria	R$ 6.410,93	R$ 76.931,16
8	**DIVERSOS**: -Granola. -Açúcar Mascavo; -Mix de Castanhas (amêndoas, castanha do Pará, Castanha de Caju, Nozes); -Cereais; -Mel; -Barrinhas de cereal ". Sabores variados. (12 Unidades/dia). **Periodicidade: Diária**	Mês	12	Própria	R$ 3.805,12	R$ 45.661,44
9	**BEBIDAS**: -Água Saborizada sabores diversos; -Sucos naturais (dois	Mês	12	Própria	R$ 7.931,11	R$ 95.173,32

HASH: 82a024d3c0c78c98e6a3e9ec8ae5d4c785df0d070183e12419346c71a43923a8. Documento assinado digitalmente. valide em https://siga.al.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/82MK-YV8R-3WEN-G53A. Assinado por: DEPUTADO PAULO CORREA em 06/07/2026. CARLOS EDUARDO NOGUEIRA DA SILVA em 07/07/2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

	sabores por dia) – 1,5 litros de cada opção/dia: laranja, uva integral, acerola, goiaba, caju, abacaxi, abacaxi com hortelã e maracujá; -Iogurte Grego (Integral e light) – sabores ameixa, nata, zero, integral e desnatado - 8 Unidades cada. -Refrigerante (normal e light) de 350 ml – 8 unidades. -Chás em sachês sabores (Chá verde; lima e framboesa; camomila, mel e baunilha; frutas silvestres; hibisco; hortelã; limão e gengibre; chá verde e hortelã; camomila, canela e maçã). **Periodicidade: Diária**					

5.1.1 A contratada deverá fornecer os gêneros alimentícios, destinados ao café da manhã e atividades parlamentares da ALEMS, de segunda a sexta feira, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste termo.

5.1.2 A contratada deverá montar o café da manhã de segunda a sexta feira às 07:00 horas, sem atrasos.

5.1.3 A contratada fica obrigada a fornecer, pelo prazo e vigência do contrato, todo utensílio necessário para o café da manhã e atividades parlamentares;

5.1.4 A contratada fica na total responsabilidade da organização da mesa de café, disposição dos alimentos com a devida identificação com placas em acrílico e de total responsabilidade da limpeza e higienização dos utensílios conforme relação abaixo:

5.1.4.1 - 30 (trinta) Xícaras de chá com pires, na cor branca;

5.1.4.2 - 30 (trinta) Xícaras de café com pires, na cor branca;

5.1.4.3 - 30 (trinta) Copos de vidro Monterei 280 ml;

5.1.4.4 - 3 (três) Boleiras em vidro com tampa de vidro;

5.1.4.5 - 1 (uma) Queijeira de vidro com tampa de vidro;

5.1.4.6 - 1 (uma) Manteigueira de vidro com tampa de vidro;

5.1.4.7 - 1 (uma) Fruteira com pé de vidro ruvolo;

HASH: 82a024d3c0c78c98e6a3e9ec8ae5d4c785df0d070183a12419346c71a43923a8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.al.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/82MK-YV8R-3WEN-G53A. Assinado por: DEPUTADO PAULO CORREA em 06/07/2026. CARLOS EDUARDO NOGUEIRA DA SILVA em 07/07/2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha 405
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

5.1.4.8 - 1 (um) Porta frios em bambu/porcelana com tampa de vidro;

5.1.4.9 - 4 (quatro) Bandejas de porcelana/vidro com pé para mini salgados;

5.1.4.10 - 1 (um) Porta pão;

5.1.4.11 - 30 (trinta) Garfos em inox;

5.1.4.12 - 30 (trinta) Colheres de sobremesa em inox;

5.1.4.13 - 30 (trinta) Facas em inox;

5.1.4.14 - 6 (seis) Espátulas para bolo;

5.1.4.15 - 6 (seis) Pegadores;

5.1.4.16 - 4 (quatro) colheres bailarina em inox;

5.1.4.17 - 30 (trinta) Pratos de sobremesa, na cor branca;

5.1.4.18 - 12 (doze) Bowl, na cor branca;

5.1.4.19 - 15 (quinze) Tigelas porcelana 200 ml para saladas de frutas individuais;

5.1.4.20 - 2 (duas) Jarras de vidro de 2 litros;

5.1.4.21 - 1 (uma) Suqueira de 1,8 litros para água saborizada;

5.1.4.22 - 3 (três) Travessas em porcelana com tampa de vidro, para as frutas cortadas;

5.1.4.23 - 6 (seis) Toalhas, incluindo a lavagem.

5.1.4.24 - 6 (seis) Cobre leito, incluindo a lavagem.

5.1.4.25 - 10 (dez) Potes de vidro com tampa de fechamento hermético de 500 ml, para armazenar os produtos do item 8 do orçamento e as torradas;

5.1.4.26 - Máquina de Gelo 12kg;

5.1.4.27 - Guardanapos tamanho 31,8 x 32,8cm para reposição diária;

5.1.4.28 A relação de utensílios constantes no item anterior são correspondentes a cada dia de prestação de serviço.

5.1.4.29 É de total responsabilidade da Contratada a limpeza e higienização dos utensílios.

5.1.4.30 Todos os materiais devem ser de 1º qualidade.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado

HASH: 82a024d3c0c78c98e6a3e9ec8ae5d4c785bf0d070183e12419346c71a43923a8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.al.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/82MK-YV8R-3WEN-G53A. Assinado por: DEPUTADO PAULO CORRÊA em 06/07/2026. CARLOS EDUARDO NOGUEIRA DA SILVA em 07/07/2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha 406
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 O valor contratado é fixo e irreajustável, pelo período de vigência do contrato, após 12 (doze) meses, em caso de prorrogação o contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, ressalvadas as hipóteses de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.10 Comunicar aos emitentes das garantais as alterações contratuais que resultem agravamento do risco, de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, observada a normatização de regência.

HASH: 82a024d3c0c78c98e6a3e9ec8ae5d4c785f0fd070183e124193446c71a43923a8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.al.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/82MK-YV8R-3WEN-G53A. Assinado por: DEPUTADO PAULO CORREA em 06/07/2026, CARLOS EDUARDO NOGUEIRA DA SILVA em 07/07/2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3 Na licitação para registro de preços em que for adotado o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá que a Administração realize prévia pesquisa de mercado e demonstre sua vantagem para o órgão.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto de acordo com o Termo de Referência;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, observados o contraditório e a ampla defesa;

9.1.6 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias; 2) Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado; 3) Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Declaração, quanto a inexistência de fatos modificativos quanto as declarações apresentadas por ocasião do certame licitatório (anexas ao Edital da Licitação), comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, na forma determinada no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

HASH: 82a024d3c0c78c98e6a3e9ec8ae5d4c7850f0d070183e12419346c71a43923a8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.al.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/82MK-YV8R-3WEN-G53A. Assinado por: DEPUTADO PAULO CORREA em 06/07/2026, CARLOS EDUARDO NOGUEIRA DA SILVA em 07/07/2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha 408
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

HASH: 82a024d3c0c78c98e6a3e9ec8ae5d4c785bf0d070183e12419346c71a43923a8. Documento assinado digitalmente. valide em https://siga.al.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/82MK-YV8R-3WEN-G53A. Assinado por: DEPUTADO PAULO CORRÊA em 06/07/2026. CARLOS EDUARDO NOGUEIRA DA SILVA em 07/07/2026.

9.1.8 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 o contratado que, com dolo ou culpa:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2O O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência pela falta prevista no subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a alínea "f" deste item 11 quando for o caso;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Legislativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como nos casos dos subitens 11.1.2, 11.1.3. e 11.1.4 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, caso em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e, se entender conveniente, promover a extinção unilateral do Contrato, conforme dispõem os artigos 138, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 11.1.1, quando for o caso;

g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 11.1.2;

h) multa compensatória de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor do contrato pelas infrações previstas nos subitens 11.1.3 e 1.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9.

11.2.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e configurará a infração prevista no subitem 11.1.3 e as respectivas sanções.

11.2.2 Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para o contratado regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

11.2.2.1 Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa ao contratado no importe de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, a critério da Administração, o contrato poderá ser extinto.

HASH: 82a024d3c0c78c98e6a3e9ec8ae5d4c785f0d070183e12419346c71a43923a8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.al.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/82MK-YV8R-3WEN-G53A. Assinado por: DEPUTADO PAULO CORRÊA em 06/07/2026. CARLOS EDUARDO NOGUEIRA DA SILVA em 07/07/2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha 410
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação oficial.

11.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

HASH: 82a024d3cdc78c98e6a3e9ec8ae5d4c785f0d070183e12419346c71a43923a8. Documento assinado digitalmente. valide em https://siga.al.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/82MK-YV8R-3WEN-G53A. Assinado por: DEPUTADO PAULO CORRÊA em 06/07/2026. CARLOS EDUARDO NOGUEIRA DA SILVA em 07/07/2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha 411
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

12.4O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

HASH: 82a024d3c0c78c98e6a3e9ec8ae5d4c785ffd0d070183e12419346c71a43923a8. Documento assinado digitalmente. valide em https://siga.al.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/82MK-YV8R-3WEN-G53A. Assinado por: DEPUTADO PAULO CORRÊA em 06/07/2026.
CARLOS EDUARDO NOGUEIRA DA SILVA em 07/07/2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha 412
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

12.6 O contratado reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do serviço realizado será exercida pela CONTRATANTE, através da servidora **Sr.ª Karina Gonzales**, designada pela Secretaria de Infraestrutura da ALEMS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução dos serviços de fornecimento de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e neste contrato.

13.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.2.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.2.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.2.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.2.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.2.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.3 Caso haja designação de fiscal administrativo, sua atuação está adstrita aos aspectos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso do Sul Lei nº 6.278 de 16/07/2024 ou outra que venha a substituí-la.

13.4 A fiscalização será realizada de acordo com o ATO Nº 065/2024 – MESA DIRETORA, XI - Anexo – Gestão e fiscalização de contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer

HASH: 82a024d3c0c78c98e6a3e9ec8ae5d4c7850fd0d070183e12419346c71a43923a8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.al.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/82MK-YV8R-3WEN-G53A. Assinado por: DEPUTADO PAULO CORRÊA em 06/07/2026. CARLOS EDUARDO NOGUEIRA DA SILVA em 07/07/2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha 413
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01101
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.01101.01.031.0001.2001.0001
FONTE DE RECURSO: 1500
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.41
DESCRIÇÃO DA DESPESA: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA

16.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) na forma e no prazo previsto no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem

HASH: 82a024d3c0c78c98e6a3e9ec8ae5d4c785f0fd070183e12419346c71a43923a8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.al.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/82MK-YV8R-3WEN-G53A. Assinado por: DEPUTADO PAULO CORRÊA em 06/07/2026, CARLOS EDUARDO NOGUEIRA DA SILVA em 07/07/2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha 414
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÕES

19.1 Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.2 As comunicações deverão ser endereçadas aos cuidados do Gestor do Contrato, preferencialmente por meio de e-mail, telefone (67) 3389-6400, ou, excepcionalmente, pelo correio enviado ao endereço da CONTRATANTE.;

19.3 As comunicações feitas pelo contratante em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, serão realizadas em regra, por via eletrônica, no e-mail, conforme informado na Proposta Comercial, devendo o contratado mantê-lo atualizado.

19.4 Ao contratado caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pela contratante.

19.5 Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pelo contratado.

19.6 Quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal, ao endereço da CONTRATADA.

19.7 No caso de intimação para defesa e/ou recurso enviada por via postal e tratando-se de endereço localizado em edifício comercial, o contratado está ciente que a intimação será entregue na portaria e que o prazo para resposta será contado a partir do recebimento por funcionário próprio ou terceirizado atuante na referida portaria.

19.8 Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Campo Grande - MS, excluído qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes que a tudo assistiram.

Campo Grande - MS, 06 de julho de 2026.

CONTRATANTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – MS
Deputado Paulo Corrêa
1º Secretário da ALEMS

CONTRATADA
PANIFICADORA E CONFEITARIA YAHWEH LTDA.
Carlos Eduardo Nogueira da Silva.
Representante legal.

HASH: 82a024d3c0c78c98e6a3e9ec8ae5d4c785f0d07018a12419346c71a43923a8. Documento assinado digitalmente. valide em https://siga.al.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/82MK-YV8R-3WEN-G53A. Assinado por: DEPUTADO PAULO CORRÊA em 06/07/2026. CARLOS EDUARDO NOGUEIRA DA SILVA em 07/07/2026.